

ATO DE DESIGNAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

O DIRETOR PRESIDENTE DA CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Política Salarial definida no Plano Gerencial de Empregos Comissionados e Funções, designa, o Sr. **GABRIEL RIBEIRO ALVES, ADVOGADO III**, para exercer a função de confiança de **OUVIDOR**, a partir de 15/09/2023.

Pelo presente Termo, o empregado designado compromete-se a exercer, na condição de comissionado e nos termos do disposto nos artigos **450 e 499 da CLT**, as atribuições do cargo, nas seguintes condições:

1 – O empregado investido no cargo de confiança terá direito à percepção de remuneração mensal, graduada segundo a natureza, a complexidade e a responsabilidade das respectivas atribuições, enquanto perdurar o exercício deste **Ato**;

2 – A remuneração pelo exercício do cargo de confiança na Empresa será a seguinte, durante o período de designação:

a) valor do salário-base do cargo do quadro permanente;

b) mais gratificação mensal pelo exercício da função ou cargo de confiança prevista no Plano Gerencial de Empregos Comissionados e Funções, para o cargo acima, correspondente à diferença entre o salário base estabelecido para a função ou cargo de confiança e o salário base do cargo permanente do funcionário (caso o salário base do funcionário seja igual ou superior ao da função ou cargo de confiança ocupado, não haverá outro tipo de gratificação);

3 – O valor da remuneração do cargo de confiança será corrigido nos meses de reajustes salariais ou concessão de abonos e outros benefícios pecuniários, em idêntica proporção e sempre que houver alteração na Tabela Salarial;



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

4 – O cargo de confiança será exercido em caráter temporário pela natureza dentro dos quadros da CEAGESP, sem prazo previamente determinado, com investidura a termo “ad nutum”;

5 – Enquanto perdurar no exercício do cargo de confiança, o empregado não terá controle do registro de frequência ou pagamento de horas extras;

6 – Ao empregado que deixar de ocupar o cargo de confiança a pedido ou por decisão unilateral do **DIRETOR-PRESIDENTE**, ficará assegurada a contagem do tempo de serviço, bem como seu retorno ao cargo de origem, sem direito a incorporação da remuneração ou da gratificação pelo exercício do cargo de confiança da Empresa;

7 – O presente aditamento ao contrato de trabalho vigorará, enquanto perdurar o efetivo exercício do Ato no cargo de confiança.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de designação, compromisso e aditamento temporário ao contrato de trabalho, em 2 (duas) vias, para os fins de direito.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
Gerente do DEARH
Departamento de Administração de Recursos Humanos

Ciente e de acordo,

GABRIEL RIBEIRO ALVES